

penho de suas atribuições sempre que necessário.

Art. 92-D. O Líder e o Vice-Líder do Governo terão preferência no uso da palavra para manifestação sobre matérias de interesse do Poder Executivo, observado o tempo e as normas previstos neste Regimento.

Art. 92-E. O exercício das funções de Líder e Vice-Líder do Governo não altera a condição partidária do Vereador nem gera qualquer remuneração adicional.

Art. 92-F. As funções de Líder e Vice-Líder do Governo cessarão:

I – por comunicação do Prefeito à Presidência da Câmara;

II – com o término do mandato do Prefeito;

III – pela perda ou extinção do mandato de Vereador.”

Art. 6º O artigo 160 da Resolução nº 002, de 02 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160. A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município, compreendendo os períodos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro do ano subsequente.” (NR)

Art. 7º O artigo 183 da Resolução nº 002, de 02 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183. O veto será apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, em uma única discussão e votação, sendo a rejeição decidida pelo voto aberto e nominal da maioria absoluta dos vereadores.” (NR)

Art. 8º Ficam automaticamente revogadas todas as disposições do Regimento Interno (Resolução nº 002/2024) que contrariem o teor desta Resolução ou que estabeleçam quórum ou procedimentos em conflito com a Lei Orgânica do Município.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo precípuo promover a adequação formal e material do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 002/2024) aos mandamentos

da Lei Orgânica do Município (LOM) e aprimorar o funcionamento do processo legislativo local. O ordenamento jurídico pátrio, fundado no princípio da hierarquia das normas, impõe que o Regimento Interno, sendo norma interna corporis, encontre seu fundamento de validade e seus limites na Lei Orgânica. A urgência e a relevância desta reforma justificam-se nos seguintes pilares fundamentais:

Segurança Jurídica e Adequação à LOM: Identificaram-se pontos onde o Regimento atual desborda ou conflita com o texto da LOM (especialmente quanto aos critérios de recondução da Mesa Diretora e ao período de recesso legislativo). Manter o Regimento em desconformidade com a Lei Orgânica gera vício de nulidade que pode comprometer a validade dos atos praticados por esta Casa.

Organização da Eleição e Composição da Mesa: Fixam-se regras claras, transparentes e objetivas para a eleição e renovação dos membros da Mesa Diretora para o primeiro e segundo biênios da legislatura, garantindo a previsibilidade do pleito interno.

Instituição da Liderança do Governo: Institui-se formalmente a figura do Líder e do Vice-Líder do Governo no Regimento Interno, instrumento essencial para organizar o diálogo republicano, a articulação política e a tramitação das matérias de interesse do Poder Executivo perante o Poder Legislativo, sem encargo financeiro para o Município.

Transparência e Modernização: A adoção do voto aberto e nominal na apreciação de vetos do Poder Executivo decorre do princípio constitucional da publicidade (art. 37 da CF), alinhando este Poder Legislativo às orientações dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.

Fortalecimento do Controle e Fiscalização: A readequação do rito de instalação de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) assegura que o requerimento assinado por um terço dos membros da Casa enseje a instalação automática do órgão, garantindo o direito subjetivo da minoria parlamentar e a efetividade do controle externo.

Diante da relevância técnica e política da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões Antônio Faustino de Almeida.

Porto Acre, 06 de outubro de 2026.

Lenilson Baquer de Barros

Presidente

Charles de Almeida Siqueira

Vice Presidente

Dhony dos Santos Gomes

Primeiro Secretário

ACRELÂNDIA

EDITAL Nº 003/2026

PROJETO BOAS PRÁTICAS

Seleção, Reconhecimento, Socialização e Premiação de Práticas Pedagógicas Exitosas da Rede Pública Municipal de Ensino de Acrelândia

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACRELÂNDIA – SEME, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a lei municipal nº 960 de 02 de setembro de 2026, que institui o Projeto Boas Práticas, torna público

o presente Edital, que estabelece as normas e procedimentos para participação, inscrição, seleção, avaliação, apresentação, reconhecimento, divulgação e premiação de práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Acrelândia.

1. DO PROJETO

1.1. O Projeto Boas Práticas tem por finalidade identificar, reconhecer, valorizar, divulgar e premiar práticas pedagógicas bem-sucedidas, criativas e inovadoras desenvolvidas pelos professores da Rede Pública Municipal de Ensino.

1.2. O Projeto busca fortalecer a valorização profissional, estimular a inovação pedagógica, promover a troca de experiências e contribuir para a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes.

1.3. As práticas apresentadas deverão estar relacionadas, conforme sua natureza, à:

I – Currículo adotado pela Rede Pública Municipal de Ensino;

II – Política de Educação Integral em Tempo Integral e;

III – Política Municipal de Alfabetização.

1.4. Considera-se Boa Prática Pedagógica a experiência educacional planejada e executada por professor da Rede Pública Municipal de Ensino que apresente resultados relevantes para a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

2. DOS OBJETIVOS

São objetivos do Projeto Boas Práticas:

I – Reconhecer o trabalho dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – Valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais do processo formativo;

III – Dar visibilidade às experiências pedagógicas exitosas;

IV – Estimular a participação dos professores na implementação do currículo municipal e das políticas educacionais;

V – Promover a reflexão sobre a prática pedagógica;

VI – Incentivar a criatividade, a inovação e o aperfeiçoamento das metodologias de ensino;

VII – Contribuir para a valorização profissional e autoestima dos professores;

VIII – Promover interação, cooperação e troca de experiências;

IX – Estimular valores de respeito, solidariedade, empatia e cooperação; e

X – Contribuir para a melhoria dos indicadores de aprendizagem e da qualidade do ensino público municipal.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Poderão participar os professores em efetivo exercício nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Acrelândia.

3.2. Nesta edição, serão contempladas as seguintes etapas e modalidades:

I – Educação Infantil – Pré-escola (pré II);

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 1º ao 5º ano; e

III – Educação de Jovens e Adultos – EJA.

3.3. A prática deverá ter sido efetivamente desenvolvida pelo professor participante no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

4. DAS UNIDADES ESCOLARES PARTICIPANTES

Participarão do Projeto as unidades integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo:

I – Escola Altina Magalhães da Silva;

II – Escola Branca de Neve;

III – Escola Bom Jesus;

IV – Escola Novo Horizonte;

V – Escola Rita Bocalom;

VI – Escola Jaime de Alencar; e

VII – demais unidades que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino.

5. DAS ETAPAS DO PROJETO

O Projeto será desenvolvido em duas etapas:

5.1. Etapa I – Classificatória Escolar

Realizada no âmbito das unidades escolares, com divulgação, inscrição, análise e seleção das práticas pedagógicas.

5.2. Etapa II – Seminário Municipal de Boas Práticas

Realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com apresentação, avaliação, socialização, reconhecimento e premiação das práticas selecionadas.

6. DA ETAPA CLASSIFICATÓRIA ESCOLAR

6.1. Cada unidade escolar deverá divulgar o Edital aos professores e promover a mobilização para participação.

6.2. As práticas inscritas serão analisadas conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

6.3. Cada unidade escolar selecionará as práticas que representarão a instituição no Seminário Municipal de Boas Práticas.

6.4. Deverá ser observada, preferencialmente, a seguinte representação:

I – uma experiência para cada ano/série dos Anos Iniciais ofertado pela unidade;

II – uma experiência da Educação Infantil, quando houver oferta; e

III – uma experiência por etapa da EJA, quando houver oferta.

6.5. A seleção deverá observar os princípios da:

I – publicidade;

II – impessoalidade;

III – transparência;

IV – isonomia; e

V – valorização do mérito pedagógico.

7. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

A documentação deverá conter:

I – ficha de inscrição;

II – relato sistematizado da prática pedagógica, com evidência;

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada considerando 100 pontos, de acordo com a ficha. (Anexo III).

8.1. A Comissão Avaliadora deverá fundamentar a pontuação atribuída com base no relato e nas evidências apresentadas.

8.2. Não serão considerados resultados ou informações que não estejam acompanhados de elementos que permitam sua verificação, quando a comprovação for necessária.

9. DA COMISSÃO AVALIADORA

9.1. A Secretaria Municipal de Educação constituirá Comissão Avaliadora específica para esta edição.

9.2. Compete à Comissão:

I – analisar as práticas;

III – avaliar as evidências;

IV – atribuir pontuação;

9.3. Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

I. Sorteio público.

11. DA APRESENTAÇÃO DAS PRÁTICAS

11.1. As práticas classificadas para a etapa municipal deverão ser apresentadas durante o Seminário Municipal de Boas Práticas.

11.2. A apresentação deverá contemplar:

I – identificação da prática;

II – problema/necessidade;

III – objetivos;

IV – metodologia;

V – participação dos estudantes;

VI – recursos utilizados;

VII – resultados;

VIII – evidências; e

IX – principais aprendizagens e contribuições.

11.3. O tempo máximo para cada apresentação será de 10 minutos.

12. DO SEMINÁRIO MUNICIPAL

12.1. O Seminário Municipal será realizado no dia 27 de novembro, com início previsto para 07h30min, no polo UAB.

12.2. O Seminário poderá contemplar:

I – apresentação das práticas;

II – entrega de medalhas e placas;

III – exposições;

IV – painéis;

V – apresentações musicais;

VI – contação de histórias;

VII – apresentações de dança;

VIII – atividades culturais.

13. DA PREMIAÇÃO

13.1. Os professores responsáveis pelas práticas selecionadas poderão receber:

I – certificado;

II – medalha;

III – placa de homenagem e;

IV – publicação institucional da prática.

13.2. A premiação observará a classificação e os critérios estabelecidos neste Edital.

14. DA DIVULGAÇÃO

14.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá divulgar as práticas selecionadas por meio de:

I – portal institucional;

II – redes sociais institucionais;

III – publicações;

14.2. A divulgação observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, direito de imagem e proteção integral de crianças e adolescentes.

15. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data
Publicação do Edital	08/10/2026
Divulgação nas escolas	08/10/2026
Resultado da etapa escolar	19/11/2026
Envio à SEME	20/11/2026
Seminário Municipal	27/11/2026

Objetivos específicos:

Acrelândia – Acre, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do(a) Professor(a)

Assinatura do(a) Gestor(a) Escolar

ANEXO III – FICHA DE AVALIAÇÃO

PROJETO BOAS PRÁTICAS – 2026

FICHA DE AVALIAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

Professor(a): _____

Escola: _____

Título da prática: _____

Etapa/Ano: _____

CRITÉRIOS

Nº	Critério	Pontuação máxima	Nota atribuída
Relevância pedagógica	10	10	_____
Criatividade e inovação	10	10	_____
Clareza dos objetivos	5	5	_____
Adequação da metodologia	10	10	_____
Participação e envolvimento dos estudantes	10	10	_____
Contribuição para a aprendizagem e desenvolvimento	15	15	_____
Resultados alcançados e evidências	10	10	_____
Possibilidade de reprodução/adaptação	10	10	_____
Inclusão, equidade e respeito à diversidade	10	10	_____
Apresentação da Prática	10	10	_____
TOTAL		100	_____

Pontuação final: ____ / 100

Acrelândia – Acre, ____ de ____ de 2026.

Avaliador(a)

Avaliador(a)

Avaliador(a)

ANEXO IV – AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

PROJETO BOAS PRÁTICAS – 2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DIVULGAÇÃO DA PRÁTICA

Eu, _____,

portador(a) do CPF nº _____, professor(a) da Unidade Escolar _____,

DECLARO estar ciente de que a prática pedagógica apresentada no Projeto Boas Práticas poderá ser registrada e divulgada pelos meios institucionais da Prefeitura Municipal de Acrelândia e da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais aplicáveis.

AUTORIZO, nos limites legais e para fins institucionais e educacionais, a utilização:

() do relato da prática pedagógica;

() de fotografias;

() de vídeos;

() de materiais pedagógicos produzidos;

() de registros da apresentação no Seminário Municipal.

A divulgação deverá ter finalidade exclusivamente educacional, institucional e de valorização das práticas pedagógicas, sendo vedada a utilização para finalidade diversa daquela prevista no Projeto.

Declaro estar ciente de que registros envolvendo estudantes deverão observar as autorizações específicas e a legislação aplicável à proteção de crianças, adolescentes, imagem e dados pessoais.

Acrelândia – Acre, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do(a) Professor(a)

ANEXO V – MODELO DE CERTIFICADO

CERTIFICADO

Certificamos que _____

participou do Projeto Boas Práticas – 2026, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Acrelândia, com a apresentação da prática pedagógica intitulada: _____

_____” desenvolvida na Unidade Escolar: _____

_____ na etapa/modalidade: _____

em reconhecimento à sua participação, dedicação e contribuição para o fortalecimento das práticas pedagógicas e da aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Acrelândia – Acre, ____ de ____ de 2026.

Vilson dos Santos

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) professor(a) _____

participou da edição 2026 do Projeto Boas Práticas, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Acrelândia, apresentando a prática pedagógica intitulada: _____

desenvolvida na Unidade Escolar _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
Acrelândia – Acre, ____ de _____ de 2026.

Gestor _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº021/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035-2026 SEMAF-PMA

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis o MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810 – Centro – CEP. 69.945-000 – Acrelândia – AC, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representada pelo Senhor, Eraldes Caetano de Souza, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF nº 409.178.609-00, residente e domiciliado no Ramal da Quadra 11, Projeto Orion km 2,8, Zona Rural, Município de Acrelândia, doravante denominada de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

Empresa: I. FARIAS NOBRE SERVICOS DE DESPACHANTE LTDA, Inscrição no CNPJ nº 36.288.105/0001-35, com endereço na Estrada Dias Martins, nº 1061-A, Jardim de Alah, Ario Branco – AC, neste ato representado pelo Sr. IGOR FARIAS NOBRE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 347746 SSP/AC – e CPF: 754.207.242-00 Celular: (68) 9 9946-0791 / (97) 8119-3793 E-mail: despachanteaquiri@hotmail.com, doravante denominado de DENTOR DA ATA.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: o Registro de preço visando a Contratação de empresa especializada para realização de Serviços Gráficos, visando atender as necessidades das secretarias e fundos municipais da Prefeitura Municipal de Acrelândia - Acre, conforme especificações contidas no Instrumento Convocatório e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial nº 010/2026 realizado em 02/ 09/2026 conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial nº 010/2026 acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação Publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E) no dia 07/10/2026 Edição nº 14.368 Fls. 120, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto desta Ata é Registro de preço visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante, compreendendo a execução de serviços de regularização documental, protocolização, acompanhamento e retirada de documentos junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, especialmente DETRAN, Receita Federal, cartórios, juntas comerciais e demais entidades da administração pública, incluindo os serviços de primeiro registro, emplacamento, transferência, licenciamento, emissão de documentos, obtenção de certidões, vistorias, regularização documental da frota oficial e demais serviços correlatos necessários ao atendimento das demandas do Município de Acrelândia, O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial nº 010/2026, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Diário Oficial do Estado.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado

pelas Secretarias

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

O prazo para a efetivação do pagamento referente aos serviços solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada das respectivas Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit.	V. Total
01	SERVIÇO DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULO - MOTOCICLETA (TAXAS + PLACA CONFORME PADRÃO ATUALIZADO PELO ÓRGÃO REGULADOR COMPETENTE);	Serv.	103	R\$ 605,00	R\$ 62.315,00
02	SERVIÇO DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULO - AUTOMÓVEL (TAXAS + PLACAS CONFORME PADRÃO ATUALIZADO PELO ÓRGÃO REGULADOR COMPETENTE);	Serv.	105	R\$ 700,00	R\$ 73.500,00
03	PLACA AVULSA (UNIDADE) - MOTOCICLETA - CONFORME PADRÃO ATUALIZADO PELO ÓRGÃO REGULADOR COMPETENTE	Serv.	105	R\$ 165,00	R\$ 17.325,00
04	PLACA AVULSA (PAR) - AUTOMÓVEL - CONFORME PADRÃO ATUALIZADO PELO ÓRGÃO REGULADOR COMPETENTE	Serv.	105	R\$ 265,00	R\$ 27.825,00
05	SERVIÇO DETRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE VEICULAR;	Serv.	85	R\$ 540,00	R\$ 45.900,00
06	SERVIÇO DE EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DO CRV;	Serv.	105	R\$ 540,00	R\$ 56.700,00
07	SERVIÇO DE BAIXA DE VEÍCULOS;	Serv.	110	R\$ 655,00	R\$ 72.050,00
08	SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS	Serv.	125	R\$ 795,00	R\$ 99.375,00
09	VISTORIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES;	Serv.	135	R\$ 180,00	R\$ 24.300,00
10	SERVIÇO DE PAGAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE TAXAS ADMINISTRATIVAS;	Serv.	135	R\$ 165,00	R\$ 22.275,00
11	OBTENÇÃO DE CERTIDÕES JUNTO AO DETRAN;	Serv.	115	R\$ 165,00	R\$ 18.975,00
12	ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À FROTA.	Serv.	115	R\$ 165,00	R\$ 18.975,00
VALOR TOTAL					R\$ 539.515,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações nos quantitativos, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

res, observadas as disposições contidas na legislação.

O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, sera discriminada nos contratos oriundos deste processo administrativo:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

Da Fornecedor/Beneficiária:

Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;

Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor.

Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/ Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;

Emitir requisição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;

Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, através da Secretaria Municipal de Administração.

São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações: Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Acrelândia/AC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Acrelândia/AC, 08 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Eraídes Caetano de Souza

Prefeito

Gerenciador da Ata

I. FARIAS NOBRE SERVICOS DE DESPACHANTE LTDA

CNPJ nº 36.288.105/0001-35

Igor Farias Nobre

CPF: 754.207.242-00

Detentor da Ata

MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA – ESTADO DO ACRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

AVISO DE ANULAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026-SEMSA-PMA

O Município de Acrelândia – Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, torna pública a ANULAÇÃO da CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, referente ao Processo Administrativo nº 043/2026-SEMSA-PMA, cujo objeto é a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de Termo de Colaboração voltado ao apoio digital à qualificação do cuidado e ao fortalecimento da gestão da Rede Municipal de Atenção à Saúde de Acrelândia – AC.

A presente decisão será juntada aos autos do Processo Administrativo nº 043/2026-SEMSA-PMA, adotando-se as providências necessárias quanto à publicidade e ciência dos interessados.

Acrelândia – AC, 08 de outubro de 2026.

FERNANDA DE SOUZA MENEZES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde

Município de Acrelândia – AC

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2026 SEMSA-PMA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

RATIFICAÇÃO

Eraídes Caetano de Souza, Prefeito Municipal de Acrelândia/AC, em cumprimento ao disposto no Artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e com base no parecer jurídica do município, RATIFICA e HOMOLOGA a Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria Técnica operacional para acompanhamento, processamento de faturamento dos serviços de saúde, atualização de cadastro e alienação consistente de dados nos sistemas de informação da saúde do SUS: DIGISUS, SAI/SUS e SCNES, visando à otimização dos repasses financeiros e à conformidade técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Acrelândia/AC, a Empresa: JLP ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA - CNPJ Nº 44.649.433/0001-48, pelo período de 12 (doze) meses, gerando um valor mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por doze meses, totalizando um valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com fundamento nas disposições no Art. 75, Inciso II da Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como pelo Decreto Federal nº 12.343/24, e suas alterações, autorizando assim a imediata prestação dos serviços mencionados. Acrelândia - AC, 06 de outubro de 2026.

Eraídes Caetano de Souza

Prefeito Municipal

ASSIS BRASIL

DECRETO Nº 232/2026/GAPRE Assis Brasil – Acre, 2 de outubro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO INCISO II DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA:

Art. 1º Tomar sem efeito os DECRETOS Nº228/2026/GAPRE e Nº231/2026/GAPRE

Art. 2º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;